



<b>Processos nºs</b>	<b>32.952-5/2017, 34.532-6/2017, 34.505-9/2017, 32.969-0/2017, 32.967-3/2017, 32.966-5/2017, 31.591-5/2017 e 5.757-6/2017 - apensos</b>
<b>Interessados</b>	<b>SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO Femina Prestadora de Serviços Médicos Hospitalares Ltda. Paulino Feitosa &amp; Paulino de Freitas Ltda. - ME - Help Home Care Carmed Care Resgate Ltda. Fundação de Saúde Comunitária de Sinop – Hospital Santo Antônio Sotrauma Sociedade Civil Ltda. - Hospital Sotrauma Hospital e Maternidade São Mateus Ltda. Hospital de Medicina Especializada Ltda. - Hospital Santa Rosa</b>
<b>Advogados</b>	<b>Alex Sandro Sarmiento Ferreira (OAB/MT 6.551/A) Karoline de Figueiredo Oliveira (OAB/MT 16.787) Fábia de Paula e Carmo Almeida (OAB/MT 16.025) Adriano Maikel Santos Pereira (OAB/MT 19.706) Alex Sandro Rodrigues Cardoso (OAB/MT 11.393) Henrique Bom Despacho Dantas Borges (OAB/MT 13.274) Flávio Cleber Lino da Silva (OAB/MT 16.137) Fabrício Miguel Correa ((OAB/MT 9762-A) Maurício Magalhães Faria Junior (OAB/MT 9.839) Maurício Magalhães Faria Neto (OAB/MT 15.436)</b>
<b>Assunto</b>	<b>Auditorias de Conformidade</b>
<b>Relator</b>	<b>Conselheiro VALTER ALBANO</b>
<b>Sessão de julgamento</b>	<b>3-5-2022 – Tribunal Pleno (Por Videoconferência)</b>

### **ACÓRDÃO Nº 206/2022 – TP**

**Resumo:** SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO. AUDITORIAS DE CONFORMIDADE. JUDICIALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE EM MATO GROSSO. AUDITORIA PREJUDICADA. INCOMPETÊNCIA PARA QUESTIONAR SENTENÇAS JUDICIAIS. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **32.952-5/2017 e apensos.**

ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, VIII, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 29, XXI, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e contrariando os Pareceres nºs 868/2019, 2.171/2019, 878/2019 e 901/2019 do



Ministério Público de Contas, em **conhecer** as Auditorias de Conformidade realizadas acerca da judicialização de serviços de saúde em Mato Grosso e **dando-as por prejudicadas** para fins de imputação de multa e de ressarcimento, por considerar não ser competência deste Tribunal de Contas questionar sentenças judiciais e valores bloqueados por alvarás do Poder Judiciário, sob pena de ingerência e invasão de competência atribuída a Poder constituído; com o consequente **arquivamento** dos autos, conforme fundamentos constantes no voto do Relator.

Declarou sua suspeição o Conselheiro GUILHERME ANTONIO MALUF, nos termos dos artigos 6º e 144 da Resolução nº 14/2007.

Participaram do julgamento os Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, Presidente; ANTONIO JOAQUIM, WALDIR JÚLIO TEIS, DOMINGOS NETO e SÉRGIO RICARDO.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

**Publique-se.**

Sala das Sessões, 3 de maio de 2022.

*(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: [www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br))*

CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI  
Presidente

CONSELHEIRO VALTER ALBANO  
Relator

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR  
Procurador-geral de Contas